TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002868-60.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões
Requerente: Fernanda Cristina Camargo, Mariana Cristina Camargo e Patricia

Cristina Camargo

Requerida: Maria Pires Gonçalves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Patrícia Cristina Camargo</u> alega que <u>Maria Pires Gonçalves</u>

faleceu em 20.02.2015 e deixou testamento público. Pede seja registrado, ordenado seu cumprimento e arquivado, tomando o compromisso da testamenteira indicada no testamento, qual seja, a própria requerente. Exibiu os documentos de fls. 06/10.

O MP manifestou-se à fl. 14 favorável ao pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Maria Pires Gonçalves faleceu em 20.02.2015, conforme certidão de óbito de fl. 06. Celebrou testamento público em 13.05.2014, no 2º Tabelionato de Notas local, conforme f. 07/10.

Aparentemente, o testamento público obedeceu às formalidades previstas nos incisos I, II e III, do art. 1.864, e respectivo parágrafo único, do Código Civil, tanto que mereceu o parecer favorável do MP exarado à fl. 14.

Ausente sinal de vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade (art. 1.126, caput, do CPC). A requerente foi nomeada pela testadora para exercer a testamentaria. Inexiste óbice para essa aceitação.

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que se de cumprimento integral ao testamento público de fls. 07/10, que deverá ser registrado e arquivado no cartório, devendo a escrivã remeter uma cópia do testamento e desta sentença para a FESP, conforme parágrafo único, do art. 1.126, do CPC. A requerente firmará o termo da testamentaria, no prazo de 05 dias, competindo ao seu advogado providenciar o comparecimento dela requerente ao cartório para aquele fim. Assim que aberto o inventário da testadora, o cartório providenciará a juntada de cópia do testamento e desta sentença àqueles autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Após, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA